



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.312, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Após atendidas as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 20 (vinte) Agentes de Combate a Endemias, 02 (dois) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos em Enfermagem a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A contratação é necessária para o atendimento de excepcional interesse público na Vigilância Ambiental/Endemias.

**Art. 2º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Art. 3º** – A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** – A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de renovação por igual período.

**Parágrafo Único.** O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de março de 2024.

  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito